

Publicada no
Ofício de 17.11.48.



ESTADO DE GOIAZ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GOIÂNIA

LEI Nº 223, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1948.

Cria o Município de Hidrolândia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAZ decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica emancipado o distrito de Grimpas, que se erige em município autônomo, com as suas atuais divisas.

Art. 2º - O Município, ora criado, passará a denominar-se HIDROLÂNDIA.

Art. 3º - O Município de HIDROLÂNDIA constituirá Termo subordinado à Comarca de Suçupara.

Art. 4º - A sede Municipal será a vila de Grimpas, à qual ficam outorgados os fôros de cidade, sob a denominação de HIDROLÂNDIA.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Hidrolândia se comporá de sete vereadores.

Art. 6º - O Poder Executivo e o Tribunal Regional Eleitoral tomarão as necessárias providências para que o novo município se instale constitucionalmente em 1º de janeiro de 1949.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAZ, em Goiânia, 5 de Novembro de 1948.

Diogenes de Souza Lampião
- Presidente -
1º Secretário -
Genesio Mello
- 2º Secretário - VC/